



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 021/97

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Turuçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;
- II - Elaborar o Regimento Interno do COMAE;
- III - Participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, sob responsabilidade do município, através de nutricionista capacitado, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";
- IV - Auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, priorizando, na aquisição de insumos, os produtos da região, visando a redução de custos.
- V - Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como deve ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada a realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- VI - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Um representante dos professores;
- III - Um representante de pais e alunos;
- IV - Um representante da Associação dos funcionários de Arthur Lange - AFAL;
- V - Um representante do Clube de Mães de Turuçu;
- VI - Um representante dos merendeiros;
- VII - Um representante das escolas rurais.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - A indicação do representante da Secretaria de Educação caberá ao dirigente do órgão.

§ 3º - A indicação do representante das demais entidades é privativa das respectivas entidades.

§ 4º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação de seus membros, pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

Art. 5º - Os conselheiros que faltarem, sem justificção, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes;

Art. 6º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas.

Art. 7º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

§ Único - O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo, conter:

I - Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - Procedimentos para as sessões e as votações;

III - Sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazos dos mandatos;

IV - Forma de exercício da Presidência

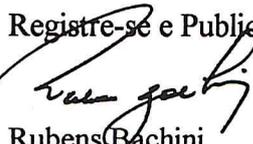
Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de maio de 1997.

  
Edmar Scherdien  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Rubens Bachini

Secretário Municipal de Administração e Finanças